

INEX. 01/2024



INEXIGIBILIDADE

Nº 01/2024

OBJETO:

CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE:
CONSULTORIA JURÍDICA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

(ART. 72, INCISO - I, DA LEI 14.133/2021)

Origem:	TESOURARIA
Destino:	PRESIDÊNCIA DO CRO/SE
Assunto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CONSULTORIA JURÍDICA, conforme detalhamento constante no TERMO DE REFERÊNCIA.

Senhora Presidente do CRO/SE,

Em cumprimento ao ART. 72 da Lei 14.133/2021, passamos a formalizar o seguinte PEDIDO DE CONTRATAÇÃO:

1) ART. 72, INCISO - I, DA LEI 14.133/2021: TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que nesse instante, precisamos contratar uma empresa para realizar os serviços listados no TERMO DE REFERÊNCIA, o qual está apensado neste **DFD**;

Considerando que diversos CONSELHOS REGIONAIS DE ODONTOLOGIA vêm se servindo de SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA JURÍDICA por meio de ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, a exemplo citamos:

ORDEM	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA QUE POSSUI CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA JURÍDICA	CONTRATO	VALOR MENSAL R\$	OBSERVAÇÃO
1	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	CONTRATO DECORRENTE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	5.800,00	VER DOCUMENTO ANEXADO
2	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA	CONTRATO Nº 025/2021, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021	20.100,00	VER DOCUMENTO ANEXADO
3	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTOS	CONTRATO Nº 02/2023, DECORRENTE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	8.000,00	VER DOCUMENTO ANEXADO

Página 1 de 7



4	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO	CONTRATO Nº 08/2019, DECORRENTE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	19.290,00	VER DOCUMENTO ANEXADO
---	--	---	-----------	-----------------------

2) ART. 72, INCISO – II, DA LEI 14.133/2021: ESTIMATIVA DA DESPESA NA FORMA DO ART. 23 DA MESMA LEI

Considerando que a PESQUISA DE PREÇOS obedeceu a exigência prevista no **Art. 23, II**, da Lei 14.133/2021, conforme transcrição abaixo:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Considerando que a PESQUISA DE PREÇOS realizada, está detalhada logo abaixo:

CONTRATO Nº 01/2022 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA/TO	CONTRATO Nº 201/2022 – CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 8ª REGIÃO/SALVADOR/BA	CONTRATO – CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO/SÃO PAULO	CONTRATO Nº 01/2021 – CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO/RN	CONTRATO – CRO/BAHIA	CONTRATO Nº 04/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE	CONTRATO Nº 02/2023 – CÂMARA DE ROSÁRIO DO CATETE/SE	CONTRATO Nº 01/2023 – CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGESTE CENTRAL / SERGIPE	CONTRATO Nº 02/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI / SERGIPE
5.950,00	5.818,23	400.000,00	3.796,84	24.600,00	7.000,00	9.500,00	4.300,00	5.000,00
OBSERVAÇÃO – 1	OS VALORES APRESENTADOS ACIMA SÃO MENSIS, EXCETO AQUELE DO CONTRATO DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS/SP							
OBSERVAÇÃO – 2	OS COMPROVANTES ESTÃO APENSADOS NESTE DFD							

Considerando que ampliamos a pesquisa, ou seja, após elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA, buscamos preços junto ao mercado local. Vejamos:

GUSTAVO BORGES ADVOCACIA	AP ADVOGADOS ASSOCIADOS	CARVALHO ADVOCACIA
2.200,00	3.200,00	2.700,00
OBSERVAÇÃO – 1	OS VALORES APRESENTADOS ACIMA SÃO MENSIS, EXCETO AQUELE DO CONTRATO DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS/SP	
OBSERVAÇÃO – 2	OS COMPROVANTES ESTÃO APENSADOS NESTE DFD	

Considerando que apurados os preços elencados acima, constatamos que:



A) O menor valor é aquele ofertado pela empresa **GUSTAVO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 43.353.550/0001-05**, cujo montante mensal importa em:

- **RS 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) POR MÊS;**

B) A PROPOSTA ofertada pela empresa **GUSTAVO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 43.353.550/0001-05** está apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE;

3) ART. 72, INCISO - IV, DA LEI 14.133/2021: EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA ATENDIMENTO DA DESPESA

Após consulta ao SETOR CONTÁBIL deste CRO/SE, foi constatado que haverá RECURSOS ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO para atendimento da despesa, **conforme documento acostado.**

Esse Recurso está previsto no **ORÇAMENTO/2024** deste CRO/SE.

4) ART. 72, INCISO - V, DA LEI 14.133/2021: COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Além de ter ofertado a proposta mais vantajosa, a empresa **GUSTAVO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 43.353.550/0001-05** possui a devida qualificação fiscal, conforme detalhamento abaixo e documentos acostados nesta DFD. Segue:

- A) CONTRATO SOCIAL;
- B) CARTÃO DE CNPJ;
- C) CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA FEDERAL;
- D) CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA ESTADUAL;
- E) CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL;
- F) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;



- G) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA;
- H) CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO CRF/FGTS;
- I) CERTIDÃO CONJUNTA EXPEDIDA PELO TCU;
- J) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO;
- K) QUALIFICAÇÕES DO CORPO TÉCNICO DA EMPRESA (**OBSERVAÇÃO: ESTÁ DETALHADO NA PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA GUSTAVO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 43.353.550/0001-05**);

Não há dúvidas que o objeto tratado no TERMO DE REFERÊNCIA está na órbita do **ART. 74, INCISO – III, da LEI Nº 14.133/2021**. Vejamos:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**
- c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) **patrocínio ou defesa de causas** judiciais ou **administrativas**;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

A regra é licitar, no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Página 4 de 7



A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, ainda, que sendo viável, impossível realizá-la ante a ausência de parâmetros objetivos, e, assim, compete ao caráter discricionário do administrador, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum.

Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a Lei que rege as licitações e contratos administrativos (LEI 14.133/2021), através do ART. 74, INCISO – III, estabeleceu critérios objetivos para a contratação direta.

Além da previsão apresentada no ART. 74, INCISO – III da LEI Nº 14.133/2021, a contratação especificada no TERMO DE REFERÊNCIA está dentro da órbita da **LEI Nº 14.039/2020. Vejamos:**

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Como pode ser evidenciado, essa empresa demonstrou que possui uma **NOTÁVEL EQUIPE TÉCNICA**, capaz de atender os serviços especificados no TERMO DE REFERÊNCIA.

Logo, não há dúvidas que além de ter ofertado um preço vantajoso, os serviços a serem realizados pela empresa **GUSTAVO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 43.353.550/0001-05** promoverá satisfação e segurança as atividades do CRO/SE.



5) ART. 72, INCISO - VI, DA LEI 14.133/2021: RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme dito anteriormente, a razão da escolha da empresa **GUSTAVO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 43.353.550/0001-05** foi decorrente dos seguintes critérios:

- A) TER OFERTADO PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO PARA O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE;
- B) TER ATENDIDO AO CRITÉRIO PREVISTO NO ART. 74, INCISO – III, DA LEI Nº 14.133/2021;
- C) TER ATENDIDO OS CRITÉRIOS PREVISTOS NA LEI 14.039/2020;
- D) TER DEMONSTRADO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA;

6) ART. 72, INCISO - VII, DA LEI 14.133/2021: JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme demonstrado anteriormente, o CRO/SE promoveu ampla pesquisa de preços, sendo evidenciado que a proposta ofertada pela empresa **GUSTAVO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 43.353.550/0001-05** é a mais vantajosa.

7) CONCLUSÃO:

Assim, solicito que:

- A) A CONTRATAÇÃO seja firmada através de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no **ARTIGO 74, INCISO – III, da LEI Nº 14.133/2021**, conforme detalhamento abaixo:

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA
Detalhamento Do Serviço:	CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA
Empresa a ser Contratada:	GUSTAVO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 43.353.550/0001-05
Valor da Despesa:	R\$ 2.200,00 X 12 MESES = R\$ 26.400,00
Vigência Contratual:	A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES , CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, PODENDO SER



	PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, LIMITANDO-SE AO PRAZO PREVISTO NO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2022
Base Legal da Despesa:	ART. 74, INCISO – III, DA LEI Nº 14.133/2021.

- B) Que os autos sejam encaminhados a PROJUR deste Conselho, para fins de análise e emissão de PARECER JURÍDICO, conforme previsto no **Art. 72, Inciso – III, da Lei nº 14.133/2021**;
- C) Que sendo a despesa AUTORIZADA e RATIFICADA pela autoridade competente deste CRO/SE, que seja publicado o extrato nos seguintes meios:
- No DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO;
 - No portal do CRO/SE;

ARACAJU/SE, 14 DE MARÇO DE 2024.

Valéria Mota Quintela
VALÉRIA MOTA QUINTELA
SECRETÁRIA DO CRO/SE

ERICKSON PALMA SILVA
ERICKSON PALMA SILVA
TESOUREIRO DO CRO/SE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, conforme detalhamento constante neste TERMO.

Os serviços serão destinados às necessidades do CRO/SE.

2) JUSTIFICATIVA:

Considerando que muitas vezes, a Direção do CRO/SE deseja implementar ações neste CONSELHO DE CLASSE;

Considerando que essas ações podem resvalar em interesses coletivos e/ou individuais dos funcionários que compõe o quadro funcional deste CONSELHO DE CLASSE, e até mesmo, em interesses de todos aqueles que utilizam os serviços do CRO/SE;

Considerando que para evitar qualquer tipo de colisão de interesse, e com a intenção de seguir sempre os ditames legais, a melhor solução é a contratação de serviços de CONSULTORIA JURÍDICA EXTERNA;

Considerando que a CONSULTORIA JURÍDICA EXTERNA terá como condão a orientação e a consequente mitigação de questionamentos que ocorrem no dia a dia das rotinas do CRO/SE;

Considerando que a CONSULTORIA JURÍDICA EXTERNA não será uma invasão as atividades de qualquer Setor e/ou Área do CRO/SE, ao contrário, servirá como apoio administrativo à DIREÇÃO deste CONSELHO DE CLASSE para adoção das melhores medidas para os casos demandados;

3) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A vigência do Contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao prazo previsto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021;



4) SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER PRESTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA:

4.1) Compreendem-se como serviços profissionais advocatícios de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA:

- A) Propor e acompanhar ações de execuções fiscais, perante a Justiça Federal e/ou Estadual;
- B) peticionar, dar andamento e acompanhar processos referentes à execução fiscal em andamento nas diversas varas do poder judiciário;
- C) acompanhamento dos processos judiciais;
- D) acompanhamento em audiência, quando cabível;
- E) interposição e impugnação de recursos;
- F) sustentações orais;
- G) Elaboração de memoriais;
- H) Elaboração de pareceres: em processos administrativos, inclusive nos procedimentos de licitação;
- I) Prestação de assessoria à presidência e aos demais conselheiros;
- J) participação nas sessões plenárias do Conselho nas datas agendadas entre outras reuniões que se fizer necessária a participação de profissional da advocacia;
- K) orientação da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela Contratante;
- L) emissão de pareceres sobre situações da relação entre Conselho e inscritos;
- M) auxílio aos fiscais do Conselho quanto à adoção das medidas devido ao exercício ilegal da profissão;
- N) emissão de pareceres quanto a reajustes salariais dos funcionários do Conselho;
- O) emissão de pareceres quanto às questões de ordem administrativas;
- P) análise questões jurídicas de interesse do Conselho e emissão de pareceres quando



for o caso;

- Q) atender a consultas sobre matérias jurídicas oriundas dos órgãos e entidades integrantes do CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO;
- R) promover a defesa dos interesses do CRO/SE, em juízo ou fora dele;
- S) acompanhar e divulgar internamente matérias jurídicas e mudanças na legislação de interesse do CRO/SE;
- T) acompanhar e supervisionar as atividades da advocacia exercidas por profissionais externos contratados para atender demandas específicas;
- U) elaborar pareceres e minutas de convênios, instrumentos contratuais, editais e outros documentos a serem encaminhados para instância deliberativa;
- V) orientação à equipe de fiscalização do exercício ODONTOLOGIA, missão principal do Conselho;
- W) adequação dos processos de trabalhos às normas estabelecidas;
- X) estabelecimento de padrões da avaliação e documentação dentro do princípio da legalidade;
- Y) auxílio, quando necessário, às sessões plenárias do Conselho Federal de Odontologia;
- Z) outros atendimentos jurídicos aqui não relacionados, mas que por sua natureza, representem interesse do CRO/SE ou de seus cooperados, ou que por qualquer motivo lhe diga respeito.

4.1.1) Os trabalhos que envolvem os serviços elencados no **item 4.1** devem ser prestados apenas em **nível de apoio administrativo**, razão pela qual não devem interferir na tomada de decisão do órgão, diante de posicionamento institucional, coordenação, supervisão, controle, além de atividades estratégicas, outorga de serviços públicos e aplicação de sanções;

4.1.2) As atividades de Procuradoria jurídica se baseiam em cenário quando não houver procurador suficiente para representar o órgão em juízo e promover ações de sua competência.



4.2) Forma de encaminhamento das CONSULTAS:

- A) Encaminhamento de consultas por parte do CONTRATANTE (CRO/SE) e respostas através de PARECERES por parte do(a) CONTRATADO(A);
- B) As consultas deverão ser formalizadas via e-mail ou outro canal de escolha do CONTRATANTE;
- C) As Consultas serão respondidas em 48 (quarenta e oito) horas;
- D) Os Pareceres, quando solicitados, serão encaminhados em até 5 (cinco) dias contados da solicitação;
- E) O pronto atendimento deverá ser realizado pelo Corpo Técnico do(a) CONTRATADO(A), devendo esse disponibilizar os seguintes canais de contato:
 - Telefone fixo e/ou celular;
 - whatsapp;
 - e-mail;

4.3) Os serviços objeto deste TERMO e listados acima devem ser prestados apenas em nível de **apoio administrativo**, razão pela qual não devem interferir na tomada de decisão do órgão, diante de posicionamento institucional, coordenação, supervisão, controle, além de atividades estratégicas, outorga de serviços públicos e/ou aplicação de sanções;

5) RESULTADOS ESPERADOS:

- A) A correta aplicação das normas a todos os procedimentos administrativos da instituição (CRO/SE);
- B) A proteção dos direitos da instituição (CRO/SE), incluindo-se o corpo funcional e dos seus associados;

6) LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A) Os serviços previstos neste TERMO serão prestados pela CONTRATADA sem qualquer vínculo empregatício junto ao CONTRATANTE (CRO/SE).
- B) Os serviços serão prestados na sede da empresa CONTRATADA;

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: crose@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



7) SOBRE REUNIÕES PRESENCIAIS:

- A) Havendo necessidade de realização de REUNIÃO PRESENCIAL, o CONTRATANTE (CRO/SE) agendará junto a empresa CONTRATADA;
- B) O CONTRATANTE informará dia, local e horário da reunião presencial;
- C) As reuniões serão sempre na SEDE do CRO/SE (CONTRATANTE);
- D) Eventualmente, as reuniões poderão ser realizadas na sede da empresa CONTRATADA, desde que essa seja na cidade de ARACAJU/SE;
- E) A empresa CONTRATADA também terá total liberdade para solicitar agendamento de reunião presencial junto ao CONTRATANTE, devendo-se informar dia, local e horário;

8) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A) Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- B) Manter o Contratante informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste TERMO;
- C) Manter sigilo na execução dos serviços, naquilo que for necessário ou exigível;
- D) Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto na Lei nº 14.133/2021;
- E) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;
- F) Responder civil e criminalmente por todos os danos que comprovadamente vier causar ao Contratante, seja em razão de condutas comissivas, omissiva e ainda em razão de imperícia ou imprudência;

9) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CRO/SE):

- A) Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço;
- B) Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do



objeto deste TERMO;

- C) Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

10) COMPOSIÇÃO DO VALOR MENSAL A SER OFERTADO PELA EMPRESA CONTRATADA:

A) No preço mensal e total deverá estar incluso:

- IMPOSTOS;
- TRIBUTOS;
- TAXAS;
- ENCARGOS SOCIAIS;
- TRABALHISTAS;
- PREVIDENCIÁRIOS;
- E OUTROS DECORRENTES DO OBJETO DESTES TERMO;

11) FORMA DE PAGAMENTO:

- A) O CONTRATANTE (CRO/SE) pagará a empresa CONTRATADA de forma mensal;
- B) O valor total do futuro contrato será dividido em 12 (doze) parcelas de igual valor;
- C) O prazo para pagamento de cada parcela será de até 30 (trinta) dias, contando-se a partir da data do ATESTO da despesa por parte do CRO/SE;
- D) A NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS emitida pela empresa CONTRATADA deverá ser acompanhada das seguintes certidões:
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA FEDERAL;
 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA ESTADUAL;

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: crose@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



- CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL;
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO CRF/FGTS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA;

12) SOBRE O REAJUSTE DE PREÇOS:

- A) Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contando-se da data de assinatura do CONTRATO a ser firmado entre CONTRATANTE (CRO/SE) e CONTRATADA;
- B) O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- C) Na extinção do índice indicado acima (INPC), será adotado o que vier a substituí-lo ou outro definido pelo Governo Federal;

13) BASE LEGAL:

- A) Por si tratar de serviços contratação de serviços de CONSULTORIA JURÍDICA, a base legal da despesa descrita neste TERMO encontra lastro no:
- **ARTIGO 74, INCISO – III, da Lei nº 14.133/2021;**

ARACAJU/SE, 14 DE MARÇO DE 2024.

Valéria Mota Quintela
VALÉRIA MOTA QUINTELA
SECRETÁRIA DO CRO/SE

Ericksom Palma Silva
ERICKSON PALMA SILVA
TESOUREIRO DO CRO/SE